

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 7 - Número: 1076 de 22 de Setembro de 2023  
DATA: 22/09/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 987007-2630

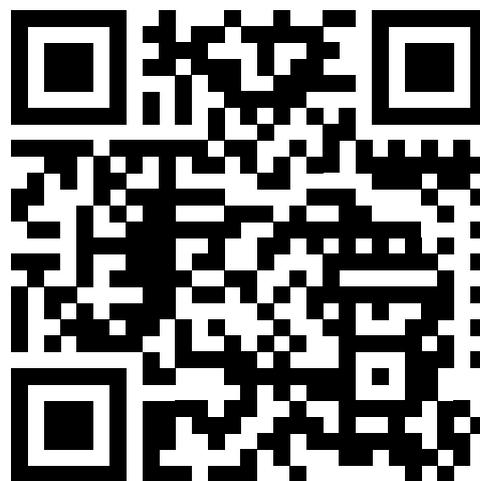
E-mail: [prefeitura@bomjardim.ma.gov.br](mailto:prefeitura@bomjardim.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:  
65380-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:  
Christianne de Araújo Varão

CPF: \*\*\* 624.333-\*\*

em 22/09/2023 18:13:31

IP com nº: 10.0.0.112

[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1239](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1239)

## SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 179/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

PORTARIA Nº 179/2023 – GB

**“CRIA O COMITÊ GESTOR DO RECURSO EMERGENCIAL DESTINADO A AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DA LEI FEDERAL PAULO GUSTAVO.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

R E S O L V E

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Bom Jardim o Comitê Gestor - Comissão LPG - do Recurso Emergencial destinado às ações emergenciais ao setor cultural, conforme as disposições da Lei Federal Paulo Gustavo.

**Art. 2º.** O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022);

I - Propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

I - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022);

I - Discutir os resultados obtidos;

V - Selecionar os projetos inscritos nos editais municipais da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022);

VI - Propor e viabilizar formas de disseminação e USO (informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) considerando o contexto cultural do município; desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022).

**Art. 3º.** Integram o Comitê Gestor:

I - Um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCT):

Titular: Luis Pereira dos Santos  
Suplente: Jevaldo Lima Carneiro

I - Um representante e um suplente da Secretaria de Finanças:

Titular: Conceição de Maria Everton Nunes  
Suplente: Rosy Mary Pereira Nascimento

I - Um titular e um suplente da equipe de Assessoria Jurídica do PGM do Município:



Titular: Andréia Caroline Silveira Maia Fortaleza  
Suplente: Karollynne Meireles Pires de Melo

I - Comissão de Processo de Licitação (CPL)

Titular: Kelcimar Virgino Silva Junior  
Suplente: Margareth Thatcher de Sousa Oliveira

**Art. 4º.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

**Art. 5º.** Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação nele.

**Art. 6º.** A Secretaria de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM,  
Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.**

---

**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**  
Prefeita Municipal

